

**RESOLUÇÃO CONFE No 226, de 29 de maio de 1996**

**CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1992, 1993, 1994, 1995 E 1996.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu Conselho Fiscalizador,

**CONSIDERANDO** as propostas recebidas dos conselho Regionais no tocante ao Assunto,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As anuidades em atraso referentes aos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996 pagas até 31 de dezembro de 1996 não terão acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Parágrafo único – A concessão deste benefício far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Estatística.

Art. 2º - O cálculo do débito a ser pago até 31.12.96 será o valor da anuidade base do estatístico para o exercício de 1996 multiplicado pelo número de anuidades em atraso.

Art. 3º - Uma vez concedido o parcelamento do débito e não tendo sido honrado a data do vencimento da parcela, ao valor da parcela será acrescida a multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento do prazo acordado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 29 de maio de 1996, revogando demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões Aliésio Grasso da Costa

**ANISIO GOMES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DO CONFE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 1117, de 28 de maio de 1996